



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 667/2023
DE 04 DE JULHO DE 2023**

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido no Município de Maruim o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome “Autista”.

Art. 3º. Serão disponibilizados, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, bem como nos Centros Municipais de Educação Infantil (públicos ou privados), instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, para a identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 04 de julho de 2023.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal